PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012 "UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1531 de 03/11/2011.

"DISPÕE SOBRE DOBRA DE TURNO, HORA EXTRA , REPOSIÇÃO DE CUSTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Perdigão por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a dobra de turno para funcionários que não excedem a 08 (oito) horas diárias tendo compatibilidade de horário do mesmo.

Parágrafo único - No caso de cobertura de férias de um servidor público, para a não contratação de outro servidor, também, ficará autorizada a dobra de turno..

- Art. 2º Fica anulado o termo hora extra sola.
- Art. 3º Fica autorizado conceder a hora extra para servidores públicos que prestam serviços eventuais como limpeza pública; obras e transportes, desde que não excedam as horas totais do mês trabalhado de sua função do cargo.
- Art. 4° Fica autorizado conceder a reposição de custo, nos casos de comprovação de despesa com nota fiscal, declaração de órgãos públicos, taxas de autarquias e fundações executado pelo servidor, previamente autorizado pelo Secretário do setor ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 03 de novembro de 2011.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto Prefeito Municipal

Projeto dobra de turno